



CÓDIGO DE CONDUITA DA FUNDAÇÃO DE SERRALVES



Código de Conduta da Fundação de Serralves

A Fundação de Serralves conduz a sua atividade segundo regras e princípios de natureza ética e deontológica que traduzem elevados padrões de conduta moral e profissional.

O Código de Conduta tem como objetivo elencar os princípios, comportamentos e normas de governação, minimizando os riscos que possam comprometer o posicionamento da Fundação, a seriedade da sua atuação e a confiança de todos os que, interna ou externamente, com ela interagem.

Com este conjunto de regras, a Fundação pretende gerar e consolidar uma cultura ética, com a reafirmação sistemática do compromisso individual dos seus destinatários com os valores, princípios e comportamentos normativos apropriados.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código de Conduta, doravante designado por Código, estabelece um conjunto princípios, valores, comportamentos e normas de governação em matéria de ética profissional que devem ser observados para um adequado desempenho da Fundação de Serralves e dos seus Colaboradores, quer no relacionamento recíproco, quer nas relações que são estabelecidas com particulares e outras entidades.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O Código é aplicável aos membros dos órgãos sociais da Fundação, aos seus Colaboradores, independentemente da posição que ocupem na organização, aos estagiários e a todos os prestadores de serviços, nos termos e com as especificidades resultantes das orientações a emanar, e dos contratos celebrados para o efeito.

2. A aplicação do presente Código não prejudica nem dispensa a observância das demais normas de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de outra natureza, inerentes ao exercício de determinadas funções ou atividades profissionais.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, todos aqueles que exercem a sua atividade em conexão com a Fundação de Serralves devem pautar a sua ação tendo em vista a prossecução dos fins da instituição e no respeito pelos princípios da integridade, responsabilidade, transparência, legalidade, igualdade, com justiça e imparcialidade, tendo em consideração a missão e políticas de atuação em vigor na Fundação.

2. O comportamento dos mesmos deve promover a confiança na Fundação, contribuindo para o funcionamento eficaz, eficiente e sustentável, em cumprimento da estratégia de privacidade e proteção de dados pessoais e dos normativos relativos à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

Artigo 4.º **Integridade**

Para todos os efeitos previstos neste Código, entende-se por Integridade:

- a) Atuação de forma honesta, confiável, de boa-fé e no interesse exclusivo da Fundação, nomeadamente da sua missão de serviço público;
- b) Exercício das responsabilidades e uso de informações a que se acede com equilíbrio, na estrita medida do necessário aos fins prosseguidos pela organização;
- c) Utilização correta, eficiente e apropriada dos recursos e equipamentos colocados à disposição e de acordo com princípios de responsabilidade social e ambiental;
- d) Abstenção de condutas ou práticas de discriminação e assédio de qualquer natureza;
- e) Tratamento de todas as pessoas com respeito e cortesia;
- f) Abstenção de aproveitamento da posição profissional ou da informação a que se acede para obter vantagens indevidas para o próprio ou para terceiros.

Artigo 5.º **Responsabilidade**

Para todos os efeitos previstos neste Código, entende-se por Responsabilidade:

- a) Exercício das funções de forma competente e diligente, em observância das normas e metodologias aplicáveis e em conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais;
- b) Compromisso e alinhamento com a missão da instituição e respetivos objetivos, tanto estratégicos como operacionais;

c) Adoção de um comportamento profissional e uma conduta pessoal compatíveis com as expectativas inerentes às funções em causa e que não comprometam a imagem, a marca e a reputação da Fundação.

Artigo 6.º **Transparência**

Para todos os efeitos previstos neste Código, entende-se por Transparência:

- a) Promoção do conhecimento público das atividades relevantes da Fundação, cumprindo com as normas e procedimentos institucionais definidos;
- b) Interação com superiores, pares e subordinados de forma aberta, partilhando informações e conhecimento;
- c) Prestação de informação aos responsáveis funcionais de situações que possam condicionar o exercício diligente de funções, ou prejudicar o cumprimento dos valores e princípios éticos;
- d) Cumprimento dos normativos de privacidade, proteção de dados e de acesso à informação administrativa, aplicando comportamentos ativos de defesa transversal de tais valores.

Artigo 7.º **Legalidade**

Todos aqueles que exercem a sua atividade em conexão com a Fundação de Serralves devem atuar, no exercício das funções que lhe estejam confiadas, em estrito e rigoroso cumprimento da lei, observando os procedimentos, orientações e recomendações instituídos para a prática de atos e celebração de contratos, aconselhando-se, sempre que necessário ou conveniente, junto dos serviços funcionalmente responsáveis.

Artigo 8.º **Igualdade**

No exercício das suas funções, nomeadamente no tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, deve ser garantido o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, com abstenção de comportamentos discriminatórios, em especial, com base em

raça, género, idade, língua, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Artigo 9.º
Justiça e Imparcialidade

Todos aqueles que exercem a sua atividade em conexão com a Fundação de Serralves devem tratar todos os que com a Fundação se relacionem de forma justa e imparcial, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Capítulo II
Gestão da Fundação

Artigo 10.º
Responsabilidade das Hierarquias

1. Os titulares de cargos dirigentes devem alinhar o seu comportamento e promover a adesão e o alinhamento de todos quantos prestam atividade em conexão com a Fundação de Serralves com os valores, princípios e comportamentos especificados neste Código, procurando prevenir e identificar os riscos, as condutas que se desviem dos valores, princípios e comportamentos éticos esperados e as situações de eventual pressão indevida sobre aqueles que atuem sob a sua alçada.

2. São também responsáveis por promover um ambiente de trabalho que favoreça a dignidade individual e profissional, a saúde, a integridade e o bem-estar físico e psicológico, designadamente respeitando o direito à desconexão dos Colaboradores fora dos períodos normais de trabalho.

Artigo 11.º
Liderança pelo Exemplo

Todos os níveis de liderança devem assumir a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos refletidos neste Código.

Artigo 12.º **Sustentabilidade**

A Fundação integra na sua agenda os objetivos de desenvolvimento sustentável, orientando a sua ação pelas melhores práticas do ponto de vista da sustentabilidade nas suas diferentes dimensões (social, económica e ambiental).

Artigo 13.º **Prestação de Contas**

1. No âmbito do seu compromisso com a transparência, a Fundação adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.

2. A Fundação elabora e aprova, anualmente, o plano de atividades e orçamento e o relatório e contas, disponibilizando essa informação no seu sítio da internet (www.serralves.pt).

Artigo 14.º **Fundamentação das Decisões**

1. As decisões da Fundação são ponderadas, justificadas, suportadas em factos e normativamente enquadradas.

2. Os órgãos sociais da Fundação, os dirigentes e os Colaboradores devem evitar tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.

Artigo 15.º **Corrupção e Infrações Conexas**

1. A Fundação compromete-se com a prevenção da corrupção, o branqueamento de capitais e outras infrações conexas.

2. Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei nº109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de

vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

3. A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida com penas de prisão ou de multa, nos termos previstos no Código Penal.

4. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Fundação identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às atividades desenvolvidas pelas diversas áreas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

5. Todos aqueles que exercem a sua atividade em conexão com a Fundação de Serralves orientam sua ação respeitando integralmente o disposto no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Fundação de Serralves em vigor.

Artigo 16.º **Conflitos de Interesses**

1. O conflito de interesses surge a partir de uma situação em que alguém tem um interesse privado suscetível de afetar, ou aparentar afetar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

2. O interesse privado inclui qualquer vantagem para si, família, amigos ou quaisquer outras pessoas ou organizações com as quais se relacione a título pessoal, empresarial ou político, incluindo também qualquer responsabilidade de natureza financeira ou civil.

3. Os destinatários do presente Código devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar em tomadas de decisão que possam envolver outros interesses com os quais estejam relacionados.

4. Perante qualquer situação ou proposta que possa configurar incentivo a decisão que beneficie terceiros com quem esteja relacionado, mesmo que apenas potencial, deve a mesma ser reportada ao responsável funcional, para decisão de medidas a tomar, ou comunicada através dos canais de denúncia existentes.

Artigo 17.º **Ofertas e Hospitalidade**

1. Os destinatários do presente Código de Conduta não devem procurar, encorajar ou aceitar, direta ou indiretamente, quaisquer ofertas, benefícios, compensações ou vantagens, designadamente de bens materiais, serviços, viagens, alojamento, refeições, convites de qualquer indivíduo ou organização com quem entrem em contacto por virtude do exercício de funções, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Em circunstâncias específicas e justificadas e não conexas com o exercício de funções de instrução de decisões, tomada de decisões ou de controlo, mormente em situações de representação institucional, podem ser aceites ofertas, se a cortesia institucional o obrigar, e desde que não influenciem ou permitam criar a perceção de que influenciam, seja em que medida for, o exercício de funções.

Artigo 18.º **Proteção de Dados**

1. A Fundação assume como compromisso fundamental a proteção da privacidade e dos dados pessoais de todas as pessoas que de alguma forma com ela se relacionam.

2. As informações pessoais sobre os destinatários do presente Código estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda ou tratamento.

3. Os destinatários do presente Código não podem transmitir dados ou informações da Fundação, ou constantes de documentos confiados à sua guarda, a pessoas não autorizadas, nem utilizar os dados para fins ilícitos.

4. No âmbito da Política de Privacidade e Proteção de Dados em vigor, todas as questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais próprios ou de terceiros devem ser endereçadas ao Responsável de Proteção de Dados.

Artigo 19.º **Conservação de Registos**

A Fundação mantém registos adequados da correspondência entrada e expedida, dos documentos recebidos e das decisões tomadas, de acordo com as orientações dos órgãos sociais relativamente a esta matéria.

Artigo 20.º **Relacionamento Pessoal e Profissional**

No relacionamento entre si, todos os destinatários do presente Código devem observar os princípios da integridade, dignidade e lealdade, entendidos quer no âmbito do respeito mútuo no desempenho das funções que lhes estejam atribuídas, quer com a estrutura hierárquica, cabendo à Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.

Os Colaboradores são responsáveis perante a Fundação pela forma como exercem as suas funções.

Nenhum colaborador pode exercer uma outra atividade profissional, remunerada ou não, fora da Fundação, por conta própria ou em regime de consultadoria, mesmo a título gracioso, exceto se houver uma prévia autorização, por escrito, dos Recursos Humanos, sendo certo que tal prestação terá de ser sempre realizada fora do horário normal de trabalho.

No caso dos Diretores, o assunto deve ser colocado à consideração do Conselho de Administração, mediante proposta dos Recursos Humanos.

Em caso algum, essa prestação/colaboração pode conflitar com os interesses da Fundação e terá sempre de existir uma autorização prévia, por escrito, dos Recursos Humanos, autorizando a realização da prestação pretendida.

O exercício de funções executivas ou de trabalho subordinado em instituições congéneres, remunerado ou não, é sempre considerado incompatível.

Quando for autorizada a realização de atividades por contra própria ou em regime de consultadoria, o colaborador terá sempre de respeitar as seguintes disposições:

- o Aquela prestação nunca poderá interferir no bom desempenho do colaborador para com a Fundação, nem colocar em causa o bom nome desta;
- o O colaborador deve ter o discernimento necessário quanto à razoabilidade da prestação em causa e ainda quanto ao facto de a mesma não implicar um conflito de interesses no âmbito definido no presente Código;
- o Em caso algum o colaborador poderá invocar a atividade que desenvolve na Fundação, exceto em situações letivas;
- o Os espaços, equipamentos e/ou materiais da Fundação nunca poderão ser usados no âmbito da prestação em causa.

Artigo 21.º **Igualdade de Oportunidades**

A Fundação compromete-se, relativamente ao universo dos seus colaboradores, a respeitar o princípio de igualdade de oportunidades.

Qualquer forma de discriminação individual de um colaborador (efetuada com base na etnia, na religião, no sexo, na orientação sexual ou noutra que não esteja diretamente relacionada com o seu desempenho profissional) ou qualquer tipo de ofensa à sua dignidade ou integridade é proibida.

Artigo 22.º **Proibição de Assédio**

1. Todos os destinatários deste Código devem ser tratados com dignidade, decência e respeito, promovendo a Fundação um ambiente de confiança mútua e abstenção de práticas, condutas ou sugestões de intimidação, opressão e exploração.

2. Não é tolerável qualquer conduta suscetível de perturbar ou constranger a outra pessoa, afetar a sua dignidade ou criar-lhe um ambiente intimidatório, hostil, humilhante ou desestabilizador, que configure prática de assédio moral.
3. Não é tolerável qualquer forma de assédio sexual, entendido como qualquer comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, tendo por efeito o referido no número anterior.
4. O colaborador que tiver conhecimento de qualquer prática enquadrada nos normativos precedentes está obrigado a procurar impedi-la, dentro das suas possibilidades, ou a denunciá-la, devendo recorrer ao canal de denúncias, não podendo ser por esse facto prejudicado, seja a que título for.
5. A Fundação obriga-se a proceder ao tratamento e investigação de todas as denúncias de assédio de forma confidencial, imparcial e célere, respeitando os direitos de todos os intervenientes.

Artigo 23.º **Proteção dos Bens da Fundação**

1. Os destinatários do presente Código devem zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património da Fundação, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
2. No exercício da sua atividade, devem os mesmos adotar as medidas que se mostrem mais adequadas à limitação de custos e despesas a incorrer pela Fundação, com o objetivo de promover a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 24.º **Relações com Terceiros / Outras Instituições**

1. A Fundação honra os seus compromissos com terceiros, devendo os destinatários do presente Código orientar a sua atividade com total respeito pelos fins e objetivos da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.

2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios e, sempre que possível, evitando situações de exclusividade.

3. Nos contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas, os destinatários do presente Código devem refletir os valores e a política da Fundação e pautar o seu relacionamento por critérios de profissionalismo, integridade, correção e transparência.

Artigo 25.º

Comunicação social e Media

1. No âmbito da sua missão de serviço público e das suas obrigações de transparência, a Fundação adota uma política de abertura em relação aos órgãos de comunicação social, nos seus diversos suportes, para defesa e promoção dos seus fins e atividades.

2. Sem prejuízo do direito à liberdade de expressão, os destinatários do presente Código devem pautar a sua intervenção a título pessoal na esfera pública, designadamente nas redes sociais e em outros meios, pelo respeito do bom nome e da atividade da Fundação de Serralves.

Capítulo III

Acompanhamento

Artigo 26.º

Canal de Denúncias

1. Todas as pessoas sujeitas a este código, perante uma situação de irregularidade, por ação ou omissão, dos princípios e normas de conduta estipulados no Código, têm o dever de comunicar a situação através dos Canais de Denúncia.

2. Nos termos da legislação em vigor, a Fundação disponibiliza um canal de denúncias interno, acessível a todos os Colaboradores, que garante confidencialidade e resposta dentro dos prazos legais.
3. Os restantes interessados em apresentar uma comunicação de irregularidade deverão fazê-lo através do Canal de Denúncia Externo.
4. As participações devem ser feitas obrigatoriamente por escrito. O acesso aos canais de denúncia é feito de forma independente e autónoma, mediante o website da Fundação de Serralves (www.serralves.pt).
5. Cada processo de denúncia será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido a participação ou denúncia, obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Artigo 27.º **Divulgação e Compromisso**

1. A Fundação compromete-se a realizar a adequada divulgação interna deste Código e a promover que ele seja compreendido, aceite e cumprido por todos.
2. Os destinatários do presente Código e, de entre estes, pelas suas elevadas responsabilidades, os titulares de órgãos sociais e os que ocupam posições de liderança, devem assumir o compromisso de respeitar integralmente o presente Código.
3. O Código deve ser disponibilizado a todos os novos Colaboradores no momento da admissão.
4. Sempre que se justifique, o Conselho de Administração poderá rever e atualizar o presente Código de Conduta.
5. Este Código está disponível para conhecimento público através da página da Fundação na Internet (www.serralves.pt).

Artigo 28.º
Aplicação e Acompanhamento

1. O Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a adequada divulgação junto de todos os seus destinatários.

2. A violação do Código determina as consequências legais e disciplinares nos termos da legislação aplicável.